



EDITAL
Chamada Pública Nº 000002/2022

Edital

O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.737/0001-10, com sede na Rua Fritz Von Lutzow, nº217, Centro, Baixo Guandu - ES torna público que **realizará Chamada Pública objetivando o credenciamento de agricultores familiares, pessoas físicas-individuais ou grupos formais de pessoas jurídicas de agricultores familiares para fornecimento de gêneros alimentícios**, de acordo com o **Processo nº 4.162/2021**, devidamente autorizado pela autoridade competente. A Chamada Pública será realizada pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 310/2022, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 11.947/2009, nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, na Lei Federal nº 8.666/1993, de acordo com as condições previstas no presente edital.

01 - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente o **credenciamento de agricultores familiares, pessoas físicas-individuais ou grupos formais de pessoas jurídicas de agricultores familiares para fornecimento de gêneros alimentícios, destinados à alimentação escolar em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação**, conforme produtos relacionados no Anexo I do presente edital e demais exigências constantes neste instrumento.

2 - DO TERMO DE REFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - A dotação orçamentária consta do orçamento municipal para o exercício de 2022, sob as seguintes classificações:

Dotação: 1300012630600272124 - **Elemento de despesa:** 33903000000 - **Ficha:** 22 - **Fonte de Recurso:** 11220000300- Merenda Escolar PNAE-Fundamental

Dotação: 1300012630600272123- **Elemento de despesa:** 33903000000 - **Ficha:** 21 - **Fonte de Recurso:** 11220000200- Merenda Escolar PNAE-Infantil

3 - DA DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES:

3.1 - O recebimento dos envelopes dar-se-á no Protocolo Geral do Município de Baixo Guandu, no endereço constante do preâmbulo deste edital, até as 08:30mim do dia 04/07/2022.

3.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido.

3.3 - No entretempo definido no subitem 3.1 deste edital, deverão ser entregues os envelopes devidamente lacrados contendo, na parte externa, as seguintes informações:

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL ou NOME COMPLETO:
CNPJ ou CPF (MF) Nº:
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL ou NOME COMPLETO:
CNPJ ou CPF (MF) Nº:
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022
ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA



EDITAL
Chamada Pública Nº 000002/2022

4 - DA DATA, LOCAL E HORA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 - As 09:00 horas do dia 04 de julho de 2022, será aberta à sessão na sala de Licitações, nº 102, 1º andar, localizada na Rua Fritz Von Lutzow, nº217, Centro, Baixo Guandu - ES.

5 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO:

5.1 - Somente poderão participar desta chamada grupos formais sob organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica, grupos informais de agricultores familiares detentores de DAP Física, organizados em grupos e fornecedores individuais detentores de DAP Física que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

6 - DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS:

6.1 - O envelope Habilitação deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

6.1.1 - No caso de Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.1.2 - No caso de Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no CPF;
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6.1.3 - No caso de Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



EDITAL
Chamada Pública Nº 000002/2022

- d) Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

7 - DO ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA:

7.1 - Para habilitar-se nesta Chamada Pública, a interessada deverá apresentar Projeto de Venda, digitada, sem emendas, rasuras e entrelinhas, em 01 (uma) via, devidamente assinada por seu representante legal, com validade mínima de 90 (noventa) dias.

7.2 - A proposta/projeto de venda deverá discriminar os gêneros alimentícios ofertados, o valor unitário e total dos mesmos em algarismo e o VALOR GLOBAL DA PROPOSTA EM ALGARISMO E POR EXTENSO, cotados em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), incluindo todos os custos, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, licenças, despesas com entrega incidentes sobre o fornecimento dos gêneros alimentícios ofertados, conforme Anexos I e III deste edital.

7.2.1 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7.3 - Os valores máximos a serem pagos pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, constam discriminados no Anexo I deste instrumento.

7.4 - Os preços referenciais foram apurados através da média dos preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços constantes no processo.

7.5 - A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas das interessadas, devidamente habilitadas, considerando a ordenação crescente dos preços apurados.

7.6 - O limite individual de venda do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF, anualmente - DAP/ano.

8 - DOS PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO DA SESSÃO:

8.1 - Na data, hora e local designados neste edital, a Comissão Permanente de Licitação, de posse dos envelopes devidamente lacrados, identificados e protocolizados, procederá à sua abertura, apreciação e rubrica dos documentos exigidos nos Itens 6 e 7, que posteriormente serão repassados aos presentes para análise e rubrica.

8.2 - Cada grupo formal poderá ter apenas um representante oficial presente no certame, que poderá ser um dos representantes legais constantes do estatuto ou outro representante mediante apresentação de INSTRUMENTO PROCURATÓRIO ou DE CREDENCIAMENTO, conforme demonstrado no Anexo II - Modelo da Carta Credencial, deste edital, com poderes para tratar de assuntos pertinentes a este procedimento, acompanhado de qualquer documento de Identidade emitido por Órgão Público, para promover sua identificação.

8.3 - Os documentos solicitados devem ser apresentados em original, ou por meio de fotocópia autenticada por



EDITAL
Chamada Pública Nº 000002/2022

tabelião de nota, em Cartório competente ou por autenticação direta pela Comissão Permanente de Licitação, quando apresentados, simultaneamente, a cópia e o original.

8.4 - Na ausência ou desconformidade dos documentos exigidos, fica facultada à Comissão Permanente de Licitação a abertura de prazo para a regularização.

8.5 - Poderão ser convocados servidores do Município de Baixo Guandu e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de Baixo Guandu, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das interessadas, para assessorar a Comissão no procedimento e no julgamento da documentação.

8.6 - Da reunião de abertura dos envelopes, será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da CPL e demais presentes, que mencionará todas as proponentes, as reclamações porventura realizadas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta Chamada Pública. Aqueles ausentes serão devidamente notificadas do resultado da reunião, na forma da lei.

8.7 - Qualquer interessada, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata seus reclames, ficando a critério da CPL, considerá-los ou não, todavia, não possuindo efeito de recurso, que tem seu próprio procedimento.

8.8 - Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, sendo que o resultado desta fase será divulgado através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo. A partir da data de publicação se iniciará o prazo para interposição de recurso, conforme previsto pela lei.

8.9 - Cada participante é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação, a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos ou documentos em desacordo com as regras estabelecidas neste edital. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer tempo, se porventura a CPL, vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.

9 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

9.1 - Todas as interessadas, que preencherem os requisitos deste edital, serão credenciadas, sendo submetidas à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação e, posteriormente, realização do(s) termo(s) de Contrato, de acordo com a minuta constante do Anexo IV deste edital.

10 - DA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1 - Após a homologação, o Setor de Contratos convocará os(as) credenciado(as) para assinar(em) o respectivo instrumento contratual, no prazo de 03 (três) dias úteis após convocação ou envio do termo através do endereço eletrônico informado no projeto de venda.

10.2 - No caso de não atendimento no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.1 - O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data subsequente a de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

12 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE ENTREGA:

12.1 - Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado do Setor Municipal de Alimentação Escolar - SEMAE,



EDITAL
Chamada Pública Nº 000002/2022

vinculado a Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua Judith Leão Castelo, nº 444, Centro, Baixo Guandu-ES, CEP 29.730-000, às segundas-feiras, exceto feriado, das 07h às 15h, tel.: (27) 3732-3746.

12.1.1- Havendo algum imprevisto na entrega dos gêneros, o Setor de Alimentação Escolar deverá ser comunicado e a entrega dos itens deverá ser realizada às terças-feiras, até às 07h30, de forma a não prejudicar a demanda das unidades de ensino.

12.2 - A entrega dos gêneros deverá ser iniciada no prazo de até 05 (cinco) dias ininterruptos após o recebimento da Autorização de Fornecimento a ser emitida pela Secretaria requisitante.

12.3 - O fornecimento ocorrerá de acordo com cronograma estabelecido pelo Setor Municipal de Alimentação - SEMAE.

12.4 - Os gêneros alimentícios fornecidos serão recebidos e conferidos pelo setor de Alimentação Escolar e sua aceitação esta condicionada aos atendimentos dos critérios de quanto a sua aparência, consistência, qualidade, conservação, quantidade e demais exigências do contrato..

12.5 - O transporte e o descarregamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

12.6 - Os gêneros alimentícios serão recebidos:

- a) Provisoriamente, no ato do recebimento de materiais;
- b) Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação.

12.7 - Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os gêneros alimentícios não estejam aptos ao consumo, ou não atendem as exigências do presente, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a Contratada a providenciar a substituição daqueles não aceitos no prazo máximo de 12 (doze) horas.

12.8 - O transporte e carregamento dos gêneros alimentícios não aceitos serão feitos pela Contratada.

13 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

13.1 - Os pagamentos serão realizados mensalmente, de acordo com o quantitativo fornecido, mediante a apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal de Venda, ao Município de Baixo Guandu.

13.2 - A Nota Fiscal de Venda deverá ser emitida e protocolizada no Protocolo Geral do Município de Baixo Guandu, mensalmente, que depois de conferidos e visados pelo fiscal do contrato, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva liquidação da despesa.

13.3 - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

13.4 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

13.5 - O Município de Baixo Guandu poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

13.6 - Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.



EDITAL
Chamada Pública Nº 000002/2022

13.7 - Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

13.8 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.9 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

14.1 - À Contratada que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto o Município de Baixo Guandu;
- d) Declaração de inidoneidade.

14.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a Contratada:

- a) Fornecer o objeto deste, em desacordo com as especificações constantes, no presente instrumento;
- b) Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do Contratante;
- d) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- f) Descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- g) Se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido neste edital.

14.3 - Ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Baixo Guandu, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

14.5 - Quando o objeto deste contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a sua suspensão será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

14.6 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Contratante, independentemente das demais sanções cabíveis.

14.7 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

14.8 - Caso o Contratante exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a Contratada, justificando a medida.

14.9 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas junto a Secretaria Municipal de Finanças, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

14.10 - Poderá, ainda, a Contratada, a juízo do Contratante, responder por perdas e danos, independentemente



EDITAL
Chamada Pública Nº 000002/2022

das demais sanções previstas neste contrato.

15 - DOS RECURSOS:

15.1 - Dos atos relacionados a esta Chamada Pública, cabem os recursos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2 - Os prazos e as condições para requerer **IMPUGNAÇÃO** deste edital são os previstos nos §§§ 1º, 2º e 3º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

15.3 - A manifestação em interpor recurso deverá observar os seguintes critérios:

- a) Ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, digitados, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
- b) Ser assinado por representante legal da interessada ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório;
- c) As razões do recurso deverão ser apresentadas no Protocolo Geral do Município de Baixo Guandu- ES, situada na Rua Fritz Von Lutzow, nº217, Centro, Baixo Guandu - ES, no horário das 07h às 16h, e fora do prazo legal, não serão conhecidos.

15.4 - Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para abertura da sessão, após retificação deste edital.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 - A participação nesta Chamada, fica subentendido que a interessada conhece e aceita todos os termos e condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

16.2 - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento ensejará o descredenciamento da interessada.

16.3 - O presente edital poderá ser revogado em face de razões de interesse público, mediante decisão fundamentada, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.4 - As credenciadas não terão nenhum direito à indenização em decorrência da anulação/revogação desta Chamada, garantindo-se o pagamento dos gêneros alimentícios prestados até a data do ato.

16.5 - No caso de desfazimento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

16.6 - A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.

16.7 - Informações complementares inerentes a este edital poderão ser obtidas pelas interessadas pelo tel.: (27) 3177-7866, em dias úteis no horário de 07h00 às 16h00.

16.8 - Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- a) Anexo I - Planilha Descritiva e Quantitativa dos Produtos;
- b) Anexo II - Modelo de Carta Credencial;
- c) Anexo III - Projeto de Venda;
- d) Anexo IV - Minuta de Contrato.

Baixo Guandu-ES, 31 de maio de 2022.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



EDITAL
Chamada Pública Nº 000002/2022

Márcio Macedo Sabóia
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



EDITAL
Chamada Pública Nº 000002/2022

Anexo I - PLANILHA DESCRITIVA E QUANTITATIVA DOS PRODUTOS

Lote	Ítems	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	5	MILHO VERDE com casca, boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, isento de enfermidades material terroso e umidade		KG.	1.500		
00006	5	ABOBORA MADURA EXTRA TIPO JACARE tamanho e coloração uniformes e sem brilho, firme e compacta, devendo ser graúda e bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente-		KG.	150		
00010	5	AIPIM BRANCO apresentação: in natura. peso da unidade: aproximadamente 200g. acondicionamento: caixa de madeira. qualidade: de primeira qualidade. características físicas: tamanho, coloração uniforme, firme e intacto. higiênico sanitárias: livre de sujidades, parasitas e larvas. danificação: sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. legislação: conforme resolução rdc 272 de 22/05/2005 da anvisa e suas alterações posteriores. produto sujeito a verificação no ato da entrega. unidade de fornecimento: quilograma-		KG.	1.500		
00015	5	ALFACE com folhas lisas e firmes, viçosas e de cor verde brilhante de tamanho uniforme e típico da variedade. livre de sujidades*		UND.	1.500		
00020	5	BANANA DA TERRA casca amarela, não completamente madura, sem pontos pretos ou amolecidos, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, legislação conforme resolução rdc 272 de 22/05/2005 da anvisa e suas alterações posteriores. verificação: produto sujeito a verificação no ato da entrega. unidade de fornecimento: quilograma-		KG.	1.500		
00025	5	BANANA PRATA apresentação: in natura; acondicionamento: caixa de madeira; qualidade: de primeira qualidade; características físicas: tamanho, coloração uniforme, firme e intacto; higiênico sanitárias: isentos de sujidades, parasitas e larvas; danificação: sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte; legislação: conforme resolução rdc 272, de 22/09/2005, da anvisa e suas alterações posteriores; verificação: produto sujeito a verificação no ato da entrega; unidade de fornecimento: quilograma)		KG.	500		
00030	4	BISCOITO CASEIRO DOCE tipo maisena, polvilho, fornecido em embalagens de papelão de até 5 kg. devendo apresentar na embalagem o peso líquido, as informações nutricionais, data de fabricação e o prazo de validade.(		KG.	850		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



00034	1	BISCOITO CASEIRO TIPO DOCE biscoito caseiro tipo doce. produzido com matéria-prima de 1ª qualidade. devem estar íntegros (inteiros), cor, odor e sabor característico. livre de sujidades e quaisquer outros materiais não pertencentes ao alimento. serão rejeitados biscoitos mal assados, queimados, amassados, achatados e embatumados. embalagem em material atóxico, plástico, íntegro e não violado, deve obrigatoriamente conter rótulo com descrições do produto tais como: nome do produtor, empresa, fornecedor, quantidade, data de fabricação e validade./		KG.	150		
00035	4	BOLO DE BANANA embalado em sacola plástica resistente, devendo apresentar na embalagem o peso líquido, as informações nutricionais, data de fabricação e o prazo de validade. (		KG.	500		
00039	5	CENOURA variedade: brasiliana; 200 g; grau de evolução: bem desenvolvida; qualidade: de primeira qualidade; características físicas: tamanho, coloração uniforme, firme e intacto; higiênico sanitária; s: isentos de sujidades, parasitas e larvas; danificação: sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte; legislação: conforme resolução rdc 272, de 22/09/2005, da anvisa e suas alterações posteriores; verificação: produto sujeito a verificação no at; o da entrega; unidade de fornecimento: quilograma-		KG.	500		
00044	5	FARINHA DE MANDIOCA tipo: 1, classe: branca, unidade de fornecimento: pacote com 1 kg, características adicionais: isentas de matéria terrosa e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano dentro do prazo de validade.		KG.	200		
00049	4	FEIJAO CARIOQUINHA tipo 01, acondicionado em embalagem plástica, pacote com 1 kg., 1ª qualidade)		PACOT	360		
00053	6	FEIJAO PRETO em sacos plásticos transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes, acondicionados em fardos lacrados. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. o produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. embalagem de 1 kg (um quilograma)-		KG.	640		
00059	5	FUBA DE MILHO EMBALAGEM 500GR acondicionamento: embalagem plástica validade: mínimo 4 meses a partir da data de entrega-		KG.	200		
00064	5	OVOS DE GALINHA CAIPIRA casca áspera e fosca, não apresentando rachaduras e sujidades, com identificação do registro sanitário e prazo de validade)		DUZIA	1.000		
00069	5	PAO CASEIRO SABOR BATATA DOCE embalado em sacola plástica resistente, devendo apresentar na embalagem o peso líquido, as informações nutricionais, data de fabricação e o prazo de validade.(		KG.	500		
00074	4	PAO CASEIRO SABOR CEBOLA embalado em sacola plástica resistente, devendo apresentar na embalagem o peso líquido, as informações nutricionais, data de fabricação e o prazo de validade.(		KG.	500		
00078	5	PAO CASEIRO TRADICIONAL embalado em sacola plástica resistente, devendo apresentar na embalagem o peso líquido, as informações nutricionais, data de fabricação e o prazo de validade(		KG.	500		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



00083	5	POLPA DE ABACAXI altamente concentrada, congelada, embalada em pacotes de, 1kg, produzida com abacaxi de 1ª qualidade, sem sinais de amassaduras ou machucados. prazo de validade na embalagem. este produto deverá ser entregue quinzenalmente nas escolas)		KG.	2.500		
00088	5	POLPA DE ACEROLA altamente concentrada, congelada, embalada em pacotes de, 1kg, produzida com acerolas de 1ª qualidade, sem sinais de amassaduras ou machucados. prazo de validade na embalagem. este produto deverá ser entregue quinzenalmente nas escolas.		KG.	2.500		
00093	5	POLPA DE GOIABA altamente concentrada, congelada, embalada em pacotes de, 1kg, produzida com goiabas de 1ª qualidade, sem sinais de amassaduras ou machucados. prazo de validade na embalagem. este produto deverá ser entregue quinzenalmente nas escolas.		KG.	2.500		
00098	5	POLPA DE MANGA altamente concentrada, congelada, embalada em pacotes de, 1kg, produzida com mangas de 1ª qualidade, sem sinais de amassaduras ou machucados (adam, espada, rosa). prazo de validade na embalagem.		KG.	2.000		
00103	5	REPOLHO variedade: híbrido; apresentação: in natura; acondicionamento: granel; grau de evolução: bem desenvolvida; qualidade: de primeira qualidade; características físicas: tamanho, coloração uniforme, firme e intacto; higiênico sanitárias: isentos de sujidades, parasitas e larvas; danificação: sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte; legislação: conforme resolução rdc 272, de 22/09/2005, da anvisa e suas alterações posteriores; verificação: produto sujeito a verificação no ato da entrega; unidade de fornecimento: quilograma(		KG.	400		
00108	5	TOMATE variedade: longa vida; cor: vermelho; apresentação: in natura; acondicionamento: granel; grau de evolução: bem desenvolvida; qualidade: de primeira qualidade; características físicas: tamanho, coloração uniforme, firme e intacto; higiênico sanitárias: isentos de sujidades, parasitas e larvas; danificação: sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte; legislação: conforme resolução rdc 272, de 22/09/2005, da anvisa e suas alterações posteriores; verificação: produto sujeito a verificação no ato da entrega; unidade de fornecimento: quilograma(		KG.	500		



EDITAL
Chamada Pública Nº 000002/2022

Anexo II- MODELO DE CARTA CREDENCIAL

CHAMADA PÚBLICA nº 002/2022

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - ESCOMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa.....,
devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av
....., nº....., Bairro....., Cidade.....,
UF....., vem pela presente, informar a V.Sª, que o(a) Srº.(ª), Carteira de
Identidade nº....., é pessoa autorizada a representar, em todos os
atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para
tanto, assinar todas as declarações exigidas no edital, proposta de preços, oferecer novos lances verbais,
transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga,
bem como o original da Carteira de Identidade do Credenciado.



EDITAL
Chamada Pública Nº 000002/2022

Anexo III-

MODELO PROJETO DE VENDA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Chamada Pública nº 002/2022

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO E DITA LDE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

I-IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente (agricultor)		2. CPF nº
3. Endereço:	4. Município	5. CEP
6. Nome do Representante Legal (caso possua)	7. CPF	8.
DDD/Fone		
9. Nome do Banco:	10. Nº da Agência:	11. Nº Conta corrente:
12- Nº DAP PF:	13: EMAIL:	Outras Informações:

II- RELAÇÃO DE PRODUTOS QUE IRÁ FORNECER					
Lote	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Vr. Unitário	6. Valor Total
TOTAL DO PROJETO (máximo de R\$20.000,00 por produtor)					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento Constantes do Edital de Chamada Pública nº 002/2022

Baixo Guandu/ES _____ de _____ de _____



EDITAL
Chamada Pública Nº 000002/2022

Anexo IV- MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de fornecimento nº ____/2022 que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES e

O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, pessoa jurídica de direito público interno, através da Unidade Gestora _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na rua _____, nº _____, Baixo Guandu - ES, nesse ato representada pela Sr(a) _____, brasileiro (a), (estado civil), (ocupação/profissão), portador(a) do CPF nº _____, residente na Rua _____, nº _____, bairro _____, (cidade), de outro lado, a empresa _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, representada pelo Sr./Sra _____, (qualificação e endereço), (situação jurídica perante a empresa), tendo em vista o **Chamada Pública nº ____/2022**, devidamente homologado pela autoridade competente em ____/____/____, de acordo com o **Processo nº 4162/2021**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o **fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme relacionados no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA ACEITAÇÃO

2.1 - Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado do Setor Municipal de Alimentação Escolar - SEMAE, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua Judith Leão Castelo, nº 444, Centro, Baixo Guandu-ES, CEP 29.730-000, às segundas-feiras, exceto feriado, das 07h às 15h, tel.: (27) 3732-3746.

2.1.1- Havendo algum imprevisto na entrega dos gêneros, o Setor de Alimentação Escolar deverá ser comunicado e a entrega dos itens deverá ser realizada às terças-feiras, até às 07h30, de forma a não prejudicar a demanda das unidades de ensino.

2.2 - A entrega dos gêneros deverá ser iniciada no prazo de até 05 (cinco) dias ininterruptos após o recebimento da Autorização de Fornecimento a ser emitida pela Secretaria requisitante.

2.3 - O fornecimento ocorrerá de acordo com cronograma estabelecido pelo Setor Municipal de Alimentação - SEMAE.

2.4 - Os gêneros alimentícios fornecidos serão recebidos e conferidos pelo setor de Alimentação Escolar, quanto a sua aparência, consistência, qualidade, conservação e quantidade.

2.4.1 - A aceitação dos gêneros está condicionada ao estado de conservação, aparência e consistência dos mesmos, e ainda as especificações exigidas no edital.

2.5 - O transporte e o descarregamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.6 - Os gêneros alimentícios serão recebidos:

- a) Provisoriamente, no ato do recebimento de materiais;
- b) Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação.

2.7 - Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os gêneros alimentícios não estejam aptos ao



EDITAL
Chamada Pública Nº 000002/2022

ou não atendem as exigências do presente, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a Contratada a providenciar a substituição daqueles não aceitos no prazo máximo de 12 (doze) horas. O transporte e carregamento dos gêneros alimentícios não aceitos serão feito pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 - Estima-se o valor global deste contrato em R\$_____, conforme detalhamento constante no Anexo I deste instrumento contratual.

3.1.1 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF, anualmente - DAP/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3.1.2 - A CONTRATADA se compromete a fornecer os produtos, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, que se faz parte integrante deste Instrumento.

3.2 - Os pagamentos serão realizados mensalmente, de acordo com o quantitativo fornecido, mediante a apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal de Venda, ao Município de Baixo Guandu.

3.3 - A Nota Fiscal de Venda deverá ser emitida e protocolizados no Protocolo Geral do Município de Baixo Guandu, mensalmente, que depois de conferidos e visados pelo fiscal do contrato, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva liquidação da despesa.

3.3.1 - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

3.4 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

3.5 - O Município de Baixo Guandu poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

3.6 - Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

3.7 - Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3.8 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.9 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes desta Contratação correrão a conta do Orçamento Municipal, para o exercício de 2022, de acordo com as funções programáticas a seguir discriminadas:

Dotação: 1300012630600272124 - **Elemento de despesa:** 33903000000 - **Ficha:** 22 - **Fonte de Recurso:** 11220000300- Merenda Escolar PNAE-Fundamental



EDITAL
Chamada Pública Nº 000002/2022

Dotação: 1300012630600272123- **Elemento de despesa:** 33903000000 - **Ficha:** 21 - **Fonte de Recurso:** 11220000200- Merenda Escolar PNAE-Infantil

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Constituem obrigações da Contratada, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- a) Executar integralmente o objeto deste, conforme preconizado na cláusula primeira e em conformidade com as especificações contidas neste documento e na legislação vigente;
- b) Atender somente as Autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) Atender rigorosamente as exigências de entrega dos produtos estabelecidas neste instrumento;
- d) Entregar os gêneros alimentícios, em perfeito estado de conservação e livres de quaisquer imperfeições;
- a) Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a aquisição e entrega, transporte, impostos e taxas, encargos previdenciários e trabalhistas e outros que incidam sobre o fornecimento dos produtos;
- b) Comunicar por escrito ao Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha a afetar os prazos de entrega dos gêneros alimentícios, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução deste contrato;
- g) Permitir a fiscalização dos gêneros alimentícios no ato da entrega dos mesmos;
- h) Emitir as Notas fiscais mensalmente devidamente discriminadas (quantidade e valor), sob pena de dedução do valor não comprovado;
- i) Manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação que culminaram em sua habilitação e qualificação;
- j) Assumir as despesas quanto à má qualidade do produto, tendo que proceder sua substituição no prazo máximo de 12 (doze) horas, sem ônus para a Secretaria requisitante;
- k) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações referentes ao fornecimento se obriga prontamente a atender, bem como comunicar imediatamente ao Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o fornecimento dos gêneros;
- l) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Baixo Guandu ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços contratados;
- o) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Constituem obrigações do Contratante:

- a) Atestar o fornecimento do objeto contratado, mensalmente, para efeito de pagamento;
- b) Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas, desde que cumpridas todas as exigências e formalidades deste instrumento;
- c) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;



EDITAL
Chamada Pública Nº 000002/2022

- d) Exercer a fiscalização da execução deste termo, por meio de servidores especialmente designados para esse fim, promovendo o acompanhamento do fornecimento, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, comunicando, formalmente a contratada as folhas, suspendendo imediatamente o fornecimento, se necessário;
- e) Solicitar ao preposto da Contratada, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação no fornecimento, do objeto contratado;
- f) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência dos contratos decorrentes desta Chamada Pública será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data subsequente a de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto o Município de Baixo Guandu;
- d) Declaração de inidoneidade.

8.2- Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto deste, em desacordo com as especificações constantes, no presente instrumento;
- b) Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- d) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- f) Descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- g) Se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

8.3 - Ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

8.4 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Baixo Guandu, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

8.5 - Quando o objeto deste contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a sua suspensão será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.



EDITAL
Chamada Pública Nº 000002/2022

8.6 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

8.7 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

8.8 - Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

8.9- As multas aplicadas deverão ser recolhidas junto a Secretaria Municipal de Finanças, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

8.10 - Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f) Atraso superior a 05 (cinco) dias na entrega do objeto contratual;
- g) Por conveniência da Administração Municipal.

9.2 - A rescisão amigável pelo CONTRATANTE deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

9.3 - No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

9.4 - A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal de Baixo Guandu.

9.5 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.



EDITAL
Chamada Pública Nº 000002/2022

9.6 - No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessarão automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução dos serviços.

11.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

11.2.1 - Os resultados alcançados em relação à empresa vencedora, com verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;

11.2.2 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive se a empresa vencedora continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 - O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

11.4 - O fiscal do contrato deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.

11.5 - A fiscalização poderá ser efetuada por meio fotográfico, emissão de relatório técnico, bem como a emissão de notificação a empresa vencedora.

11.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Secretário correspondente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.7 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade ou responsabilidade na execução dos serviços.

11.8 - Ao servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de acordo com as regras e exigências deste termo, caberá ainda, a conferência das notas fiscais e a liberação das respectivas faturas para pagamento.

11.9 - O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução será informado por cada Secretaria na emissão da Ordem Inicial de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 11.947/09, e a Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



EDITAL
Chamada Pública Nº 000002/2022

13.1- Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Baixo Guandu-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 02 (duas) vias para um só fim e efeito.

Baixo Guandu - ES, ___ de _____ de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

CONTRATADA